GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010364.989.24-4 (ref. TC-000924.989.16-3).
Recorrente: Marcos Antonio Monteiro (ex-Dirigente e Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, à época).
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.
Órgão/Entidade: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.
Responsável: Hélcio Tokeshi, Marcos Antonio Monteiro (Secretários Estaduais), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Presidente da FUNDAP) e Wanderley Messias da Costa (Diretor-Executivo da FUNDAP).
Interessado: Marcos Antonio Monteiro (ex-Dirigente e Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face e decisão da C. Segunda Câmara (em sessão realizada em 19/03/2024), publicada no DOE-TCE em 1º/04/2024, que julgou irregulares as Contas de 2016 da Entidade, com fundamento no art. 33, III, "a" e "b", da LCE nº 709/1993, deixando, porém, de tecer recomendações à Origem, em razão de sua extinção.
Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) – ev. 203.2, no TC-000924.989.16-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. ENTIDADE EXTINTA NO EXERCÍCIO. FALHA NA HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS. ACOLHIDA A PROPOSTA DE ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, reconhecendo a nulidade da decisão guerreada, determinou o retorno do processo ao Relator originário, para as providências que entender pertinentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator